PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 062, DE 2013

Institui o Programa “Faixa Viva” neste Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1° Fica instituído, no Município de Votorantim, o Programa "Faixa Viva", cuja ação tem caráter educacional contínuo e permanente.

Art. 2° O Programa "Faixa Viva" de que trata esta Lei tem por objetivos:

I – trazer melhorias no comportamento, na cultura e na convivência entre os motoristas, motociclistas e pedestres;

II – conscientizar os motoristas e motociclistas da preferência do pedestre numa faixa de travessia onde não há semáforos, conforme preceitua o artigo 70 do Código de Trânsito Brasileiro;

III – a educação, a harmonia ao trânsito e o respeito entre motoristas e pedestres, com resgate de valores que devem ser multiplicados espontaneamente entre os munícipes, a partir da nova postura dos motoristas e pedestres.

IV – informar que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 214, tipifica como infração gravíssima e sujeita a multa, quem deixar de dar preferência de passagem a pedestre:

a) que se encontre na faixa a ele destinada;

b) que não haja concluído a travessia mesmo que ocorra sinal verde para os veículos; e

c) que seja deficiente físico, criança, idoso e gestante.

Art. 3° O Programa "Faixa Viva", de que trata a presente Lei, estabelece a criação de Políticas Públicas que visem estimular todos os cidadãos a tomarem as seguintes ações:

I – ao pedir a prioridade na travessia em faixa sem semáforo, o pedestre deve, ainda na calçada, estender o braço com a palma da mão virada para os automóveis, aguardando para que lhe seja concedida a preferência para a travessia;

II – ao avistar um pedestre solicitando a preferência na travessia, os motoristas, por sua vez, devem agir como se o semáforo estivesse no sinal amarelo e acompanhar a movimentação dos outros veículos pelo retrovisor.

Art. 4° As ações que viabilizarão a travessia dos pedestres nos locais adequados, ficarão a cargo do Poder Público Municipal, podendo celebrar parcerias com o Comando da Polícia Militar, o Comando da Guarda Civil Municipal, os Conselhos Comunitários de Segurança Pública e as Associações de Bairros, entre outros.

Art. 5º Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 16 de setembro de 2013.

ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei tem por objetivo promover o cumprimento do que especifica o Código de Trânsito Brasileiro, principalmente em seus artigos 70, 214 e 254, bem como fomentar a educação no trânsito de modo a contribuir na redução de acidentes envolvendo transeuntes deste Município.

Uma das campanhas educativas de trânsito e segurança dos pedestres mais bem-sucedidas no País foi empreendida em Brasília (DF), no fim dos anos 90, referente à travessia de vias pelos pedestres. Com um simples gesto de braço, para solicitar a parada de veículos, e contando com a atenção e o cuidado dos motoristas em atendê-lo, o pedestre passou a poder atravessar as vias, na faixa de pedestre, com muito mais segurança.

O Código de Trânsito Brasileiro dedicou um capítulo especial voltado aos pedestres e condutores de veículos não motorizados, em cujo texto se estabelecem normas gerais para a conduta no trânsito, discriminando direitos e deveres voltados à segurança desses indivíduos. Iniciativas como o Programa “Faixa Viva”, que ora propomos a este Município, já obtiveram sucesso em outras cidades do Brasil. É imprescindível que as prerrogativas dos pedestres sejam reconhecidas e respeitadas por todos, o que pode ocorrer sem prejuízos à fluidez do tráfego.

Esperamos que o respeito aos pedestres que estão se deslocando em suas faixas preferenciais se transforme em uma prática repetitiva, até se verter o hábito, como foi com o cinto de segurança, por exemplo, e que os pedestres adquiram o hábito também de somente atravessar na faixa própria, garantindo assim sua própria segurança.

Dessa forma contamos com a colaboração de todos os Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA
Vereador